ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA.

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, II, 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lindóia.

II – RESOLVE

Art. 1º. Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindoia.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal os vereadores, servidores, empregados públicos e terceirizados do Legislativo, e assessores de entidades e órgãos públicos.

Art. 3º. A primeira Sessão Ordinária de 08 de Fevereiro de 2021 será transmitida exclusivamente pela página oficial do órgão, sendo o acesso ao Plenário permitido apenas às pessoas mencionadas no art. 2º deste Ato.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões em 08 de Fevereiro de 2021.

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara